

Lei atacada por não ouvir pais separados na Educação Moral

Disciplina. Associação de Igualdade Parental diz que nova lei vai gerar conflitos porque não assegura opinião dos dois progenitores, ao colocar a decisão só no encarregado de educação



Pais separados devem estar de acordo em matérias importantes, como a questão religiosa e de consciência, consideram tribunais

RITA CARVALHO

No ato da matrícula, a opção pela disciplina de educação moral e religiosa é assumida pelo encarregado de educação que assina o documento. E os filhos de pais separados? Como se assegura que a vontade dos dois é cumprida nesta matéria considerada pelos tribunais como de particular importância na vida de uma criança? A questão é levantada pela Associação para a Igualdade Parental, que critica o decreto lei publicado pelo Ministério da Educação em maio, e que antevê muitos conflitos entre pais.

Ricardo Simões, presidente da associação, lembra que o DL 70/2013 atribuiu a decisão ao encarregado de educação “que nem sempre representa os dois progenitores e a sua vontade”, que pode ser oposta. “A lei vai levantar conflitos desnecessários. Bastava escrever pais, em vez de encarregado de educação, para ser mais simples resolver”, diz, adiantando que já escreveu à tutela a propor a alteração mas ainda não teve resposta.

O defensor da igualdade parental considera que a escola devia acautelar estes problemas. E defende que, se não está assegurado o consentimento das duas partes, não cabe ao estabelecimento de ensino “decidir pelos pais”, tomando por válida a posição apresentada pelo encarregado de educação.

O Ministério da Educação e Ciência (MEC) tem uma leitura diferente e garante que não há contradição entre o DL e a lei que regula as responsabilidades parentais. “Aquele que for o encarregado de educação do menor assinará, perante a escola, a decisão formalmente tomada pelos pais. Caso haja conflito ou desacordo entre os pais, a regulação do exercício das responsabilidades parentais é uma competência dos tribunais”, esclarece o MEC em resposta ao DN.

O juiz António Fialho explica que a legislação que regula as responsabilidades dos pais distingue os atos de vida corrente – vestir, comer, até mudar de escola – dos de particular importância, em que os dois progenitores são cha-

mados a pronunciar-se. Nos temas de consciência e religião, os tribunais têm entendido que os dois pais devem participar. “É das matérias em que não há dúvidas”, diz ao DN. E cita o Código Civil para afirmar que o terceiro – neste caso a escola – “deve recusar-se a intervir se tiver conhecimento da oposição do outro”.

O juiz do Tribunal de Família e Menores do Barreiro diz que nunca teve um caso de opção religiosa, mas explica que, quando há litígio, os pais devem desencadear no tribunal um processo para o resolver. O juiz procura o acordo entre as partes, e se for

impossível, decide.

Dimas Pedrinho, do Secretariado Nacional de Educação cristã, também diz desconhecer conflitos deste tipo e acrescenta que a Igreja Católica procura sempre o consenso entre os pais. “Respeitamos a prática e consciência de cada um. E lembramos aos pais que se trata de uma formação humana, de valores, que não visa uma integração obrigatória nesta confissão.”

Aulas de moral religiosa sobem
A frequência da disciplina está a aumentar, garante a Igreja Católica, principalmente no primeiro

Igreja batiza com aval de um dos dois

DECISÃO Procura-se que progenitores estejam de acordo, diz Igreja, mas basta um querer e o outro não se opor. Tribunal pode impedir

Batizar uma criança é outra questão na qual os dois pais devem ser chamados a pronunciar-se. Mas, na prática, não são, pois para a Igreja Católica basta que um dos pais peça o batismo e assumam a responsabilidade de uma educação cristã para que a criança seja batizada. No caso dos pais separa-

dos, “procura-se sempre obter um consenso”, diz o padre Paulo Malícia, do Patriarcado de Lisboa. Ou seja, que o outro seja informado, dê o acordo, mesmo que não participe. Mas se esse progenitor não expressar a sua oposição, na prática, a Igreja não vai à sua procura.

“Se um dos pais se manifestar contra, a Igreja deve acautelar, pois o Código Civil diz que não pode autorizar. Pode entrar em responsabilidades”, alerta o juiz António Fialho, que diz que já houve pais a levar o caso a tribunal. Aí, a decisão terá de ser acatada, acrescenta.

O QUE DIZ...

O DECRETO LEI 70/ 2013

► **Disciplina** de educação moral e religiosa católica é opcional. Compete ao encarregado de educação, no caso do seu educando ser menor de 16 anos, exercer esse direito, procedendo à sua declaração de vontade no ato da matrícula

A LEGISLAÇÃO PARENTAL

► **Atos** da vida corrente devem ser decididos pelo progenitor com quem a criança está no momento, como por exemplo, decidir o que vestir, comer, onde ir. Em matérias de particular importância, nas quais os tribunais costumam incluir as questões confessionais ou religiosas, os dois devem ser chamados a dar o seu consentimento. Em caso de litígio, cabe ao tribunal decidir

O CÓDIGO CIVIL

► **Artigo 1902** diz que o terceiro – a escola – deve recusar-se a intervir no ato praticado por um dos progenitores, quando não se presume o acordo do outro ou se conhece a sua oposição

O DIREITO CANÓNICO

► **Batismo** é um direito dos fiéis, neste caso das crianças, e não dos pais. Basta que um peça e assumam a responsabilidade de educar o filho na fé cristã, para que a Igreja conceda. Normas ditam que no caso de pais separados, se um pede o batismo, deve procurar-se, pelo menos, informar o outro progenitor

40
por cento
dos alunos têm educação moral e religiosa católica no ensino regular

1700
alunos
têm a disciplina de educação moral e religiosa evangélica, em 255 escolas

ciclo do ensino básico. “No total do ensino regular, até ao secundário, 40% dos alunos frequentam-na”.

Também na confissão evangélica, tem vindo a subir o número de alunos que assistem a estas aulas. No ano letivo passado, havia já 309 turmas espalhadas por 255 escolas onde se lecionava a moral evangélica, abrangendo 1700 alunos. Isabel Pinheiro, da Aliança Evangélica, diz que não conhece conflitos entre os progenitores e que nunca lhe foi colocado um caso concreto. Mas é uma questão pertinente e a que é preciso atender, reconhece.

“A Igreja respeitará sempre uma decisão do tribunal. Mesmo considerando que uma das partes é suficiente para batizar. E mesmo considerando que o batismo é um direito das crianças e não dos pais”, explica o padre José Alfredo Patrício, especialista em direito canónico. “A Igreja Católica é uma organização supranacional, por isso o seu direito é internacional”, adianta.

Paulo Malícia diz não conhecer litígios, apenas casos de pais separados, em que um não participa. E lembra que, já adulto, o batizado pode sempre “renegar a sua fé”. R.C.